



Estado de Pernambuco

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 30/07/1996

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal dos Bezerras

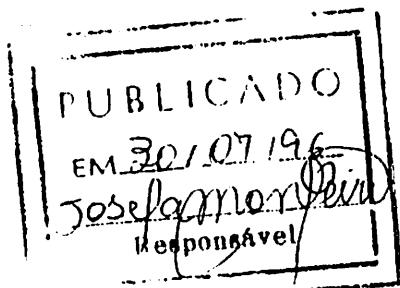
Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 497/96

DE: 30.07.96



TÍTULO: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BEZERROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 59, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BEZERROS - CEMDR, Órgão opinativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades deliberativas:

- I - participar do planejamento, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos visando o desenvolvimento do setor Rural do Município;
- II - opinar, propor e discutir diretrizes para as políticas de desenvolvimento do setor Rural no Município;
- III - estabelecer critérios e formas de compatibilizar e utilização dos recursos colocados a disposição do desenvolvimento Rural por instituições públicas ou privadas;
- IV - racionalizar a atuação das instituições públicas e privadas no setor Rural pela conjugação de esforços e complementaridade de ações em função de objetivos comuns;
- V - opinar, emitir parecer e assessorar, em assuntos de sua competência, por iniciativa própria ou solicitação, o Poder Público Municipal;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação e normas atinentes ao setor rural e meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- VII - estabelecer a forma de articulação com outros Conselhos Municipais ou



Estado de Pernambuco

PUBLICAÇÃO - SE - 1 - 01/07/96

30/07/96

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 497/96

DE: 30.07.96

- 2 -

PUBLICAÇÃO
EM 30/07/96
Josefa Mendonça
Responsável

Regionais para o desenvolvimento de ações de interesse comum;

- VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e organização de dados e informações de interesse do setor ou do meio rural;
- IX - pleitear recursos necessários à implementação de planos, programas e projetos de interesse do setor rural no Município;
- X - praticar outras atividades de sua competência necessárias ao desenvolvimento do setor rural no Município.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BEZERROS - CMDR será constituído por representantes das seguintes instituições ou organismo deste Município:

- a) - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) - Secretaria Municipal da Saúde;
- c) - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) - Secretaria Municipal da Ação Social;
- e) - Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- f) - Banco do Brasil S.A.
- g) - BANDEPE
- h) - EMATER-PE;
- i) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) - AFABE
- l) - FUNDISO;
- m) - FASEPB;
- n) - Representantes de Associações de Produtores Rurais do Município dos Bezerras.

Parágrafo Único - Na composição do Conselho haverá paridade entre os representantes de agricultores e os representantes de outros.

Parágrafo Segundo - Cada instituição ou organismo integran-



Estado de Pernambuco

~~PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE~~

Em 30/07/1996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 497/96

DE: 30.07.96

- 3 -

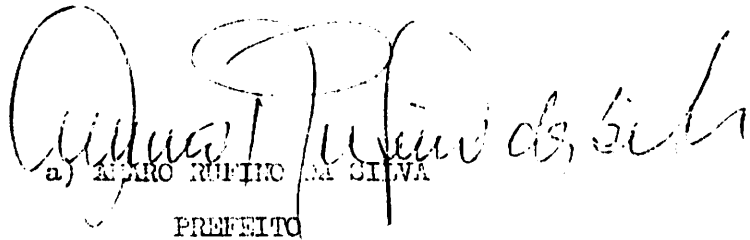
te do Conselho indicará, formalmente, um membro titular e um suplente.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do Conselho e seus suplentes, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de dois (2) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 30 de julho de 1996.


a) AÉCIO RUFINO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO
EM 30/07/96
Josefa Monteiro
Responsável